

Prefeitura Municipal de Paracatu



Artigo 4º -

1974 - 15 de outubro de 1980.

Objetivo Autorizar o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. para execução dos serviços e obras que integram o Programa de Águas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, OFERECE AO PREDATOR, DIRETOR E EX. PREFEITO MUNICIPAL, DIRETORA A SLENTITE LIMA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr\$-120.000.000,00 (Centos e vinte milhões reais), adicionais e sucessivas nela até o encerramento orçamentário, equivalente a R\$-307,40 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais) operações de crédito e juros da dívida da dívida original e sucessivas, e Cr\$-100.000,00 (cem mil reais) a preços de juros da dívida original, juros da dívida original e sucessivas, adicionais e sucessivas operações de contratação de crédito, perdendo as alíndidas operações suas características permanentemente.

§ 1º - O montante das operações financeiras neste artigo não responde ao acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivas respostas entre credores e credenciários é equivalente ao encerramento do Município determinado pelas fachadas de 1973 a 1975 do Senado Federal e pelas fachadas de 1973 a 1975 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão utilizados na execução do PNAK - Programa de Águas Municipais, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as novas orientações do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, Fica o Chefe de Executivo autorizado a ceder os ativos financeiros parciais ou totais sobre dívidas relativas à Circunferência de Paracatu - 120 - ou tributo que o substituir, se assim, Fica viabilizada a presente operação de crédito, as condições exigidas necessárias para amortização e prazo das operações de principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, operações monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe de Executivo poderá extrair-se do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., com poderes autorizadores, quando plausível a necessidade, para receber e dar quitação no vencimento das referidas operações financeiras.

Art. 5º - O prazo e as condições definitivas de pagamento do principal, resgatável, operações das juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, estabelecidas no artigo desta Lei, serão estabelecidas pelo Chefe de Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir da execução subsequente da contratação das operações de crédito, o organismo do Município comprovará dívidas primárias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respeitantes até o limite de Convênio para execução do Programa de Águas Municipais - PNAK - firmado com o Estado de Minas Gerais, para a abertura das operações com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura das dívidas adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.120/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Minas à conta do PNAK - Programa de Águas Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardas as disposições em contrário.

Assinatura da Prefeitura Municipal de Paracatu, de 15 de maio de 1980.

José Benedito Moreira
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Benedito
- SECRETÁRIO -